

**ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

**TC 009.766/2005—2.**

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 1631/2013-1ª Câmara, Sessão de 26/3/2013, Ata nº 8/2013, peça nº 23, foi notificado o Sr. **José Aldemir da Cruz**, através do seu advogado legalmente habilitado, Dr. Anderson Batista Rosário, (Procuração a pç. 7 – Anexo 002 pg.10), por meio do Ofício nº 912/2013, datado de 08/07/2013, peça 25, recebido em 18/7/2013, peça 27, assinado por terceiros.

2. O Sr. **José Aldemir da Cruz**, interpôs o **Recurso de Reconsideração** em 05/08/2013, peça 29, sendo Apreciado pelo Acórdão nº 7475/2013 – 1ªC, Ata nº 39/2013, Sessão de 29/10/2013. Peça 37. Que **não foi conhecido** em face da sua intempestividade e por não apresentar fatos novos, consoante o art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, **caput** e § 2º, do RI/TCU.

3. Assim, o Acórdão nº 1631/2013-1ª Câmara, **transitou em julgado em 03/08/2013**, relativamente aos itens Débito/Multa e ao Responsável. (Ofício nº 912/2013, peça 25, recebido em 18/7/2013, peça 27).

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 44.

6. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens débito/Multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SEGEST/SCBEX.

SECEX/BA em 08/04/2014.

(Assinado eletronicamente)  
Elaina de Araujo Argollo  
Técnico Federal de Controle Externo - Mat.  
2402-3